



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA Of. 561 Ent. 962	SUA COMUNICAÇÃO DE 11/02/2021	NOSSA REFERÊNCIA P.º 9474/2019 N.º <b>276</b>	DATA <b>22 FEV. 2021</b>
---------------------------------------	----------------------------------	--	-----------------------------

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 1275/XIV/2.<sup>a</sup>, de 11 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Telmo Correia e João Pinho de Almeida) - Licenciados em criminologia

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC



NOTA

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 1275/XIV/2.<sup>a</sup>, de 11 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Telmo Correia e João Pinho de Almeida) - Licenciados em criminologia**

Os Senhores Deputados Telmo Correia e João Pinho de Almeida do Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente a licenciados em criminologia, nos seguintes termos:

1. Teve V. Exa. conhecimento prévio das áreas de recrutamento definidas na proposta de abertura de concurso? Aprovou V. Exa. essa proposta?
2. Considera V. Exa. os licenciados em Criminologia suficientemente habilitados para desempenhar funções no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária?
3. Em caso negativo, porquê? Em caso positivo, em que áreas funcionais?

\*

A Polícia Judiciária posiciona-se no sistema de organização da investigação criminal, como um operador de referência competindo-lhe, enquanto corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do membro do Governo responsável pela área da Justiça, o desenvolvimento e a promoção de ações de prevenção e de repressão da criminalidade grave, complexa, organizada e transnacional, bem como, coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal.



Fruto das competências previstas na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) tem uma especial responsabilidade na execução dos objetivos de política criminal, definidos pelo Governo por força da Lei-Quadro da Política Criminal.

A Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020/22, referindo no seu art. 3º, al. a), que constituem objetivos específicos para este período a prevenção, repressão e redução a *“criminalidade violenta, grave e altamente organizada, incluindo o homicídio, a ofensa à integridade física grave, a violência doméstica, familiar e no contexto das relações de proximidade, os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, o roubo, o incêndio rural, a corrupção, o tráfico de influência, a cibercriminalidade, a criminalidade rodoviária, o branqueamento, os crimes cometidos com armas, o terrorismo e o seu financiamento, as organizações terroristas e a associação criminosa dedicada ao tráfico de pessoas ou de armas ou ao auxílio à imigração ilegal e os crimes contra a autoridade pública cometidos em contexto de emergência sanitária ou de proteção civil”*, ficando expreso no art. 5º que são considerados crimes de investigação prioritária *“os crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade; O terrorismo e os crimes previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto; A violência doméstica e o homicídio conjugal; Os crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes; A cibercriminalidade, incluindo os crimes cometidos por meio de um sistema informático ou de comunicação; Os crimes violentos, bem como os praticados de forma organizada ou em grupo; O tráfico de pessoas; Os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual; A extorsão; O furto e o roubo em residências; A corrupção e a criminalidade conexas; A criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento de capitais; Os crimes fiscais e contra a segurança social; Os crimes contra o sistema de saúde; A criminalidade em ambiente escolar e em ambiente de saúde; O crime de incêndio florestal e os crimes contra o ambiente e o tráfico de espécies protegidas; Os crimes em contexto rodoviário de que resulte a morte, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas; Os crimes contra a autoridade pública cometidos em contexto de emergência sanitária ou de proteção civil; A propagação de doença.”*



A Senhora Procuradora Geral da República emitiu a Diretiva nº 1/2021, de 4 de janeiro, onde fixa as diretivas e instruções genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio 2020/2022, sendo referidas as especificidades de cada um dos crimes de investigação prioritária, fornecendo aos magistrados do Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal, no que se justifique, linhas orientadoras de atuação que potenciam uma intervenção especializada, articulada, coerente e célere, de modo a dar efetivo cumprimento aos objetivos, gerais e específicos, da política criminal. Destacando-se aqui as entidades com meios técnicos adequados às exigências investigatórias e competências de elevada especialização.

Por sua vez, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020/24, colocada em consulta pública, identifica sete prioridades para reduzir o fenómeno da corrupção em Portugal:

1. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
  2. Prevenir e detetar os riscos de corrupção no setor público;
  3. Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
  4. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
  5. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
  6. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- e
7. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Como é consabido, a Polícia Judiciária é a entidade com competência reservada para dar uma resposta preventiva e repressiva aos fenómenos criminais associados à criminalidade económico-financeira, nomeadamente, aos crimes de corrupção, peculato, tráfico de influências e participação económica em negócio.



No cumprimento deste desiderato a Polícia Judiciária tem procurado dotar-se de meios humanos especializados, detentores de um conhecimento científico e técnico específico e concreto às necessidades da sua missão e dos meios tecnológicos que suportem a sua atividade cada vez mais digital.

Esta abordagem foi feita no recrutamento de recursos humanos para carreira de investigação criminal, tendo sido abertos nos últimos cinco anos dois procedimentos concursais.

Em 2015, pelo Aviso n.º 2978/2015, de 20 de março, foi aberto um procedimento para 120 inspetores estagiários. Estes inspetores tomaram posse em 2019 e, nesse ano, foi desbloqueada uma reserva de recrutamento para os restantes candidatos aprovados no procedimento, tendo ingressado mais 38 no ano seguinte, em 2020.

Em 2019, pelo Aviso n.º 7605/2019, de 03/05, abriu-se um procedimento concursal para 100 inspetores estagiários, tendo terminado a fase de recrutamento em janeiro de 2021.

Estes dois procedimentos tiveram por base o Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro e o Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, pelos quais o Diretor Nacional fixou, de acordo com as necessidades do serviço, as licenciaturas que estavam em melhores condições de colmatar as carências concretas de conhecimento da Polícia Judiciária.

Em ambos os procedimentos, a necessidade de conhecimento e a carreira de destino, determinaram que a formação académica em criminologia estivesse entre o leque restrito das licenciaturas selecionadas, tendo concorrido centenas de candidatos.

Em 2021, foram lançados três procedimentos concursais para suprir necessidades das unidades técnico-científicas especializadas. Os Avisos n.º 1184/2021, 13 postos de trabalho da carreira de Especialista de Polícia Científica para o Laboratório de Polícia Científica, n.º 1185/2021, 8 postos de trabalho da carreira de Especialista de Polícia Científica para a Unidade de Perícia Financeira e Contabilística e o n.º 1186/2021, 9 postos de trabalho da carreira de Especialista de Polícia Científica para a Unidade de Perícia Tecnológica e Informática.

No que se refere ao aviso de abertura do Laboratório de Polícia Científica é composto por cinco referências, a saber:

- i) Referência BTX - área forense de Drogas e Toxicologia - 6



- ii) Referência BBG - área forense de Biologia - 1
- iii) Referência CBA - área forense de Balística - 2
- iv) Referência FDS/FEM/FMF - áreas forenses de Documentos, Escrita Manual e Moeda - 3
- v) Referência FFQ - área forense de Físico-química - 1

A especificidade do conhecimento exigido para esta unidade técnico-científica especializada determinou que o aviso de abertura fosse decomposto em cinco referências, por forma a detalhar e ir de encontro às necessidades científicas concretas e atuais destas áreas laboratoriais.

Estes especialistas, na sua totalidade, irão integrar grupos de trabalho com conhecimentos múltiplos, mas que interagem e se complementam na realização de exames periciais, indo de encontro às necessidades do Laboratório de Polícia Científica, Unidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).

É de referir que estes candidatos não estão direcionados para a área de criminalística e inspeção judiciária dos locais de crime da competência reservada da Polícia Judiciária, conforme decorre dos artigos 171º e seguinte do Código de Processo Penal, nem tão pouco, para a realização de peritagens previstas na Lei n.º 5/2006, de 23/02. As funções a que se candidatam, estão a jusante desta atividade policial, é uma atividade essencialmente científica, laboratorial, que vai de encontro ao previsto nos artigos 151º e seguintes do referido Código de Processo Penal.

A Lei do Orçamento (Lei n.º 75-B/2020, de 31/12) prevê no seu art. 31º, n.º 2 que *“Em 2021, no âmbito do plano plurianual 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais na Polícia Judiciária para a contratação de 105 efetivos de entre os inspetores da carreira de investigação criminal e especialistas de polícia científica.” Estes procedimentos ainda estão em fase de estudo, mas tudo aponta para que os licenciados em criminologia possam vir a concorrer, tanto para a carreira de investigação criminal, bem como para a carreira de Especialista de Polícia Científica, atendendo às áreas funcionais em questão.”*



Pelo exposto, considera-se que a Polícia Judiciária não teve, nem tem, intenção de fazer uma discriminação negativa da licenciatura de criminologia, nem das muitas outras que não estão mencionadas nos avisos de abertura e que, no decorrer do procedimento, questionam o júri.

A Polícia Judiciária, face ao número de vagas a concurso, às necessidades científicas e/ou técnicas em falta, elege um leque de licenciaturas que, de acordo com a análise curricular, considera estarem em melhores condições para colmatar as lacunas de conhecimento, reiterando que nunca foi sua intenção preterir a licenciatura em criminologia, como está aqui demonstrado.

\*

Gabinete da Ministra da Justiça  
Lisboa, 22 de fevereiro de 2021